

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº131/2011 Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO №

Licenciamento Ambiental Nº 01345/2002/005/2010	Revalidação Licença de Operação - REVLO	Deferido
Outorga Nº Não se aplica	-	-
APEF Nº Não se aplica	-	-
Reserva legal Nº Não se aplica	-	-

Empreendimento: Lava Sete LTDA	Validade: 4 anos
CNPJ: 02.426.782/0001-50	Município: Sete Lagoas/MG

Unidade de Conservação: Não há

Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Ribeirão Jequitibá

Atividades objeto do licenciamento: Descontaminação de EPI's e vestuários contaminados		
Código DN 74/04 Descrição Classe		
F-03-05-0	Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.	5

Medidas mitigadoras: NÃO	Medidas compensatórias: NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: SIM

Responsável Técnico pelo empreendimento: José Carlos Goulart	Registro de classe
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
José Atacízio da Fé	CREA MG 87669/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 013477 DATA: 26/03/2010

Data: 17/03/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Elaine Cristina Campos	MASP 1.197.557-0	
Marcelo Carlos da Silva	MASP 1.135.781-1	
Elaine Cristina Amaral Bessa	MASP 1.170.271-9	

De acordo:

Isabel Cristina R. R. C. de Menezes	
Diretora Técnica/MASP 1043798-6	

SUPRAM -	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 –	PU 131/2011
CENTRAL	Savassi - Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 1/11



1. Introdução:

A empresa **LAVA SETE LTDA** solicitou em 18/01/2010 a revalidação da licença de operação (Certificado de LO Nº 084/2006) para o empreendimento localizado à Rua Silvano Grozzer, Nº 283, Distrito Industrial – Sete Lagoas/MG, cuja atividade principal é a descontaminação de EPI's e vestuários contaminados.

Trata-se de um empreendimento com capacidade nominal instalada de 60.000 peças/mês, porém opera com produção média de 11.000 peças/mês conforme informado em vistoria. Quando da obtenção da Licença de Operação Nº 84/2006 a atividade do empreendimento foi enquadrada na Deliberação Normativa 74/2004 pelo código F — 06-02-5 Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Porém, em 08/10/2010 o empreendedor solicitou o reenquadramento da atividade desenvolvida para o código F - 03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados, visto que o mesmo não desenvolve a lavagem propriamente dita das peças, mas sim uma descontaminação por lavagem à seco (sem consumo de água) via percloroetileno em máquinas e em circuito fechado. Após avaliação da equipe técnica e diretoria operacional da Supram Central a solicitação foi atendida e então o empreendimento foi reenquadrado no código F - 03-05-0 tendo sido permanecido a mesma classe e porte para o empreendimento. Deve-se ressaltar que o empreendimento exerce a mesma atividade objeto da LO Nº84/2006, tendo sido alterada apenas o enquadramento da mesmo de acordo com a Deliberação Normativa 74/2004.

Foi realizada vistoria ao empreendimento em 26/03/2010 (Auto de Fiscalização Nº013477/2010), tendo sido solicitado informações complementares através do Ofício Nº677/2010 em 16/04/2010 o qual foi apresentado pelo empreendedor a esta Superintendência em 16/08/2010. Em reunião realizada com o empreendedor em 25-11-2010 o mesmo ficou de apresentar novo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, visto que o apresentado, a priori, estava bem contraditório com a realidade do empreendimento. Desta forma, em 10/02/2011 foi apresentado novo RADA elaborado pela empresa Sustentare Consultoria, tendo como responsável técnico pelos estudos o engenheiro civil José Atacízio da Fé – CREA/MG 87660/D.

2. Caracterização do empreendimento:

2.1 Dados do empreendimento

A empresa possui capacidade nominal instalada de 60.000 peças/mês, porém opera com produção média de 49.320 peças/mês. Sendo a atividade principal a descontaminação por lavagem à seco (sem consumo de água), com solvente percloroetileno, de equipamentos de proteção individual, basicamente luvas, aventais, mangotes, blusões, perneiras e uniformes sujos com óleos, graxas e poeiras).

O número de funcionários chega a 78 empregados diretos, trabalhando em regime de 1 turno/dia de produção num período de 12 meses/ano.

O empreendimento encontra-se implantado no município de Sete Lagoas com área total e área útil de 538,70m².

SUPRAM -	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 –	PU 131/2011
CENTRAL	Savassi - Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 2/11



A água consumida pela empresa é fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Sete Lagoas/MG, sendo o volume médio de consumo em torno de 117,5 m³/mês, sendo essa basicamente usada para consumo humano e resfriamento das máquinas.

A energia elétrica utilizada pela empresa é fornecida pela CEMIG, com um consumo médio mensal de 77,7 kW.

A empresa possui um sistema de resfriamento e refrigeração de água em cascata para resfriar as máquinas de lavagem, com a capacidade nominal de 12 m³.

2.2 Processo produtivo

O processo produtivo é realizado através da segregação inicial dos EPI's recebidos, separando aqueles que precisam passar por limpeza a seco com percloroetileno (PERC), daqueles que requerem limpeza por lavagem a úmido. A empresa apesar de receber EPI's diversos, só realiza em sua unidade a lavagem daqueles que requerem lavagem a seco. Sendo o restante, portanto, enviado para lavagem a úmido junto à empresa Lavanderia Industrial Sete Lagoas Ltda, o qual é possuidor da Autorização Ambiental de Funcionamento AAF Nº 00531/2010.

No processo produtivo da empresa, as máquinas de lavar utilizam o solvente Percloroetileno (PERC) para a lavagem à seco dos EPI's visando remover as sujeiras, basicamente, óleos, graxas e poeiras. Ressaltase que o PERC está listado na Agência de Vigilância Sanitária do Governo Federal – ANVISA, como um composto capaz de causar câncer. Considerando a necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e os riscos de exposição ao PERC, a ANVISA adotou a Resolução RDC 161, de 23-06-2004 que regulamenta a operação de lavagem a seco que opere com o uso do PERC. Diante desse fato, a empresa deverá obedecer a Resolução, bem como outras determinações que possam vir posteriormente.

A lavagem é realizada em 4 máquinas em circuito fechado à temperatura de 60°C, que realizam o processo de lavagem e secagem dos EPI's, bem como o processo de destilação do PERC e recuperação da borra oleosa removida dos materiais descontaminados. A máquina só é aberta no final para remoção do material limpo e remoção da borra oleosa. Em nenhum momento, os funcionários e o ambiente ficam expostos a vapores de PERC. Durante o processo de lavagem as impurezas contidas nos equipamentos de proteção individual são dissolvidas pelo solvente PERC. O solvente pode ser regenerado por meio do destilador existente na máquina de lavar. As impurezas retidas no processo de destilação feita a 121°C geram uma borra oleosa contendo residual de PERC, que por sinal é armazenado em tambores em local coberto e impermeabilizado aguardando a destinação final que é realizado através de re-refino e incineração, pelas empresas Lwart Lubrificantes Ltda (LO Nº 639/2005) e INCA Incineração e Controle Ambiental (LO Nº252/2009).

Após a lavagem dos EPI's, as peças limpas e secas são inspecionadas, aquelas que necessitam de recuperação são encaminhadas ao setor de concerto, onde são realizados serviços de costura, colagem e reposição. As peças recuperadas e as peças limpas que não necessitam de reparos são enviados aos proprietários, bem como aquelas sem condição de recuperação que também são enviadas aos fornecedores. Os pedaços de couro, provenientes de material refugado, são devolvidos aos clientes.

2.3 Impactos ambientais gerados e medidas mitigadoras

SUPRAM -	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 –	PU 131/2011
CENTRAL	Savassi - Belo Horizonte –MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 3/11



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Emissões Atmosféricas: O empreendimento não gera nenhum tipo de emissão atmosférica. Visto que os vapores de percloroetileno são contidos dentro das próprias máquinas de lavadoras. Foi condicionante da LO Nº 084/2006 o monitoramento conforme cronograma apresentado no Plano de Monitoramento o monitoramento semestral dos níveis de percloroetileno no ambiente considerando as portas das máquinas abertas e fechadas para avaliação do atendimento aos limites da Portaria do Ministério do Trabalho Nº 3214/1978 para avaliação dos riscos aos funcionários à exposição dos mesmos na área. Como não foi atendido o monitoramento solicitado no plano de monitoramento da LO Nº 84/2006 foi lavrado o Auto de Infração Nº 51384/2010. Foi apresentado apenas o Laudo realizado pela empresa Centro Ocupacional (Labchemical Soluções em Serviços Analíticos Ambientais) em 28/05/2010 o qual apresentou concentração de 17,06 mg/m³ amostrado, abaixo portanto da NR 15 que permite 525 mg/m³. No RADA foi informado que outros monitoramentos foram avaliados (setembro/2007, agosto de 2009, junho/2010 e janeiro/2011), todos apresentaram índices abaixo do previsto pela NR 15.

Efluentes Líquidos: Não são gerados efluentes líquidos industriais no processo produtivo do empreendimento, sendo gerada apenas uma borra oleosa do processo de destilação do PERC dentro das máquinas numa vazão média de 0,3 m³/dia e que por sua vez é destinada para re-refino e incineração através das empresas Lwart Lubrificantes Ltda (LO Nº 639/2005) e INCA Incineração e Controle Ambiental (LO Nº252/2009) respectivamente. São gerados apenas efluentes sanitários em função do uso dos sanitários e vestiários. Esses efluentes são tratados através de sistema fossa séptica - filtro anaeróbico, e em seguida são direcionados para a rede coletora do SAAE Municipal. Conforme laudo enviado como informação complementar realizado em 10/08/2010 todos os parâmetros avaliados (pH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos e Óleos e Graxas) atenderam os limites estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH Nº 01/2008. Porém era condicionante da LO Nº 84/2006 o monitoramento semestral do mesmo. Como tal monitoramento não foi atendido, foi lavrado o Auto de Infração Nº 51384/2010.

No RADA apresentado a avaliação do sistema a partir de junho de 2010 demonstrou que a primeira avaliação tanto DBO quanto óleos e graxas estavam bem altos na saída do sistema saindo fora do padrão estabelecido de lançamento previsto na DN 01/2008, e os restante dos meses avaliados (junho, agosto e dezembro de 2010) já apresentavam valores satisfatórios. Com relação à água utilizada no resfriamento dos equipamentos, esta é recirculada havendo apenas a reposição da mesma devido à evaporação.

Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento podem ser classificados como borra oleosa retida no processo de destilação, óleo removido no processo de lavagem, aparas de costuras, limalhas de ferro, resíduos domésticos, papéis, papelões e plástico. Os resíduos domésticos, papéis, papelões e plásticos são recolhidos pela coleta municipal de Sete Lagoas. Os EPI's contaminados que foram refugados são encaminhados para a empresa Rotcel Ltda (LO Nº35/2010). Os Tambores vazios gerados pela compra de Percloroetileno encaminhados para as empresas recuperadoras de tambores contaminados Famita Tambores Ltda (LS Nº 21/2009 concedida pela prefeitura de Contagem) e Minas Tambores Ltda (AAF Nº02575/2008). A borra oleosa e o óleo recuperado do processo são recolhidos pela empresa Lwart Lubrificantes Ltda para re-refino (LO Nº639/2005 válida até 27/09/2011).

Ruídos: Conforme laudo apresentado de 10/10/2009 as medições realizadas pela empresa em diversos pontos da fábrica, onde foi detectado na portaria 53,4 dB, na lateral direita da empresa 54,4, lateral esquerda 56,4 dB e fundos 49,6 dB fica comprovado que os níveis de emissões de ruídos estão dentro dos padrões aceitáveis pela legislação vigente (Lei Estadual 10.100 de 17/01/1990).

SUPRAM -	
CENTRAL	



1. Discussão:

Cumprimento das condicionantes:

No RADA, a empresa relata que cumpriu todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação concedida pelo COPAM e, após avaliação da SUPRAM CM pode-se comprovar o seguinte:

Com relação ao cumprimento das condicionantes impostas à Licença de Operação, no anexo I, podemos informar:

Condicionante nº 1 – Apresentar projeto de complementação do sistema de tratamento de efluente sanitário para o contingente atual de funcionários, de modo que atenda a Legislação Vigente. Prazo: 1 (um) mês após a concessão da LO. Condicionante devidamente cumprida.

Condicionante nº 2 – Implantar e dar início à operação do sistema de efluentes líquidos sanitários conforme item 1. Prazo: Após a liberação da FEAM. Condicionante devidamente cumprida.

Condicionante nº 3 – Apresentar nova proposta para destinação final do lodo biológico do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários. E ainda, a Licença de Operação da empresa responsável pela coleta, transporte e destinação do lodo biológico. Prazo: 2 (dois) meses após a concessão da LO. Condicionante cumprida corretamente.

Condicionante nº 4 – Apresentar licença ambiental de operação das empresas receptoras de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, principalmente a borra oleosa contendo residual de percloroetileno, o efluente proveniente do separador solvente/água, o carvão ativado, bem como todos os outros considerados Classe I, nos termos da Norma da ABNT 10004/2004. Apresentar ainda a documentação comprobatória de recebimento dos mesmos. Prazo: 2 (dois) meses após a concessão da LO. CONDICIONANTE NÃO CUMPRIDA.

Condicionante nº 5 – Armazenar em tambores perfeitamente vedados os resíduos contendo residual de percloroetileno (borra oleosa e o efluente proveniente do separador solvente/água). Prazo: Durante a vigência da LO. Condicionante cumprida corretamente.

Condicionante nº 6 – Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários e dos resíduos gerados pelo empreendimento e EPI's devolvidos ao cliente, conforme modelo definido, pela FEAM no ANEXO II. Prazo: Durante a vigência da LO. A empresa vem realizando o monitoramento conforme solicitado no Anexo II da LO.

Efluentes Líquidos Sanitários:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência	Situação
Entrada e saída do	pH, DBO, DQO, sólidos	Semestral	CONDICIONANTE NÃO
sistema de tratamento	em suspensão, sólidos		ATENDIDA.
de efluentes sanitários	sedimentáveis, óleos e		
	graxas.		

SUPRAM -	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 –	PU 131/2011
CENTRAL	Savassi - Belo Horizonte –MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 5/11



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resíduos Sólidos:

Enviar semestralmente a planilha mensal de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, conforme a planilha abaixo:

Resí	duo	Taxa de Transportador		Empresa receptora (nome,	Forma de disposição
Denominaçã o	Origem	geração no período	(nome,endere ço, telefone)	endereço, telefone)	final (*)

Equipamentos de Proteção Individual:

Enviar semestralmente relatório informando a quantidade de EPI"s sem condições de reparo devolvidos ao cliente, acompanhado de documentação comprobatório de recebimento por parte da empresa contratante dos serviços e receptora dos mesmos,

Condicionante nº 7 – Apresentar caracterização do efluente gerado na lavagem das caixas d'água no mínimo quanto aos parâmetros, pH, DBO, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas; bem como as medidas a serem adotadas no caso da necessidade de sistema de controle. Prazo: 3 (três) meses após a concessão da LO. Condicionante cumprida corretamente.

Condicionante nº 8 – Apresentar análise de concentração de percloroetileno presente na água proveniente do separador solvente/água. Prazo: 3 (três) meses após a concessão da LO. Condicionante cumprida corretamente.

Condicionante nº 9 – Apresentar um plano de automonitoramento para as emissões de percloroetileno incluindo a adoção de medidor contínuo não devendo ultrapassar os limites de exposição estabelecidos pela Portaria Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações. Prazo: 4 (meses) após a concessão da LO. Condicionante cumprida.

Condicionante nº 10 − Executar o plano de automonitoramento previsto no item 9. Prazo: Após a liberação da FEAM e durante a vigência da licença. CONDICIONANTE NÃO CUMPRIDA.

Condicionante nº 11 – Apresentar proposta de limpeza mecanizada da borra gerada na destilação de modo que não haja contato com o operador. Prazo: 3 (meses) após a concessão da LO. Condicionante cumprida.

Condicionante nº 12 – Implantar proposta relativa ao item 11. Prazo: Após a liberação da FEAM e durante a vigência da licença. Condicionante cumprida corretamente e ainda em andamento.

Condicionante nº 13 – Adequar o depósito de tambores, conforme normas pertinentes da ABNT. Prazo: 4 (meses) após a concessão da LO. Condicionante cumprida.

Condicionante nº 14 – Apresentar proposta para investigação da contaminação do solo do depósito de armazenamento temporário de tambores contendo resíduos contaminados com percloroetileno. Prazo: 4 (meses) após a concessão da LO. Condicionante cumprida.

SUPRAM -	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 –	PU 131/2011
CENTRAL	Savassi - Belo Horizonte –MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 6/11



Condicionante nº 15 – Executar proposta do item 14. Prazo: Após a liberação da FEAM. Condicionante cumprida.

Condicionante nº 16 – Operar todos os ciclos de lavagem no modo automático. Prazo: Durante a vigência da LO. Condicionante cumprida.

Condicionante nº 17 – Apresentar atestado do Corpo de Bombeiros relativo ao sistema de prevenção e combate a incêndios implantado no estabelecimento. Prazo: 6 (seis) meses após a concessão da LO. Condicionante cumprida.

Condicionante nº 18 – Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa do empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção. O relatório técnico deverá conter: justificativa para a seleção dos pontos de medição, croquis de localização dos pontos, laudo das medições efetuadas e comparação com os limites estabelecidos na Lei Estadual 10.100, de 17/01/1990. Incluindo ART específica do laudo. Prazo: 2 (dois) meses após a concessão da LO. Condicionante cumprida.

Condicionante nº 19 – Informar se há presença de passivo ambiental na unidade desativada da rua Rio Pará, nº489 e qual a proposta de remediação em caso positivo. Prazo: 2 (dois) meses após a concessão da LO. Condicionante cumprida.

Condicionante nº 20 – Retirar da máquina a borra oleosa, gerada no processo de destilação, apenas 1 vez por semana. Prazo: Durante a vigência da LO. Condicionante não cumprida, mas ainda se encontra dentro do prazo de cumprimento.

4. Controle Processual:

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA N° 237/97.

Os custos da análise foram devidamente quitados.

Foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

No dia 18/01/2010, o empreendedor formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de Operação processo: 01345/2002/003/2005 – válida até 14/03/2010.

Em virtude do descumprimento de condicionante foi lavrado Auto de Infração nº. 51384/2010.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 05, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, com as condicionantes relacionadas no Anexo I.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

SUPRAM -	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 – Savassi - Belo Horizonte –MG	PU 131/2011
CENTRAL	CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 7/11



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

5. Conclusão

A empresa cumpriu as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação, inclusive com realização do programa de automonitoramento, cumprindo todas as exigências técnicas determinadas no preenchimento do RADA, havendo um desempenho ambiental satisfatório no período de vigência da licença. Portanto, este parecer é favorável à Revalidação da Licença de Operação da empresa LAVA SETE LTDA, por 4 (quatro) anos, condicionada ao cumprimento das determinações contidas nos Anexo I e II, e ao atendimento aos padrões da legislação ambiental.



SUPRAM -CENTRAL Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 — Savassi - Belo Horizonte — MG CEP 30.330-000 — Tel: (31) 3228 7700

PU 131/2011 Página: 8/11



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Processo COPA	M Nº: 01345/2002/005/2010 Classe/Porte: 5 – Grande				
Empreendiment	o: LAVA SETE LTDA				
Atividade: Lava	nderia Industrial				
Endereço: Rua	Silviano Grozzer nº 283				
Localização: Dis	Localização: Distrito Industrial				
Município: Sete	Município: Sete Lagoas/MG				
Referência: COI	Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA VALIDADE: 04 anos				
ITEM	DESCRIÇÃO		PRAZO [*]		
1	Manter o programa de Automonitoramento Anexo II.	conforme	Durante a vigência da licença.		

- (*) Contado a partir da data de concessão da licença.
- (**) Eventuais pedidos de <u>alteração nos prazos</u> de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.
- I O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do RADA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa á aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença de Operação obtida;
- II Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença.
- III) Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

SUPRAM -
CENTRAL



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO II

Processo COPAM Nº: 01345/2002/005/2010	Classe/Porte: 5 - Grande
Empreendimento: LAVA SETE Ltda	
Atividade: Lavanderia Industrial	
Endereço: Rua Silviano Grozzer nº 283	
Localização: Distrito Industrial	
Município: Sete Lagoas/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 4 anos

1- Ruídos

Enviar relatório de medições de pressão sonora, anualmente à SUPRAM CM, até 45 dias após a data de realização da amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual Nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.

<u>O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05</u> e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

2 - Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resídu	0	Taxa de Transportador		Empresa receptora (nome,	Forma de
Denominação	Origem	geração no período	(nome,endere ço, telefone)	endereço, telefone)	disposição final (*)

(*) 1- Reutilização 2 – Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- ∠ A empresa recicladora dos materiais recicláveis deverão possuir a devida Licença Ambiental.

SUPRAM -	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 –	PU 131/2011
CENTRAL	Savassi - Belo Horizonte – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 10/11



3 - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Saída do Efluente Sanitário Tratado	pH, DBO, sólidos suspensos, ABS, Óleos e Graxas, vazão média.	Mensal

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM CM, até o dia 10 do mês subseqüente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período. O primeiro relatório deverá ser enviado a SUPRAM CM 60 (sessenta) dias contados a partir da data da concessão da Licença de Operação. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05.

<u>Método de análise</u>: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

<u>IMPORTANTE</u>: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA - URC, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

4 - Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Ambiente próximo à porta de abertura	Percloroetileno	<u>S</u> emestral
da máquina de lavagem à seco por		
percloroetileno		

Relatórios de amostragem: Enviar semestralmente à SUPRAM CM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

<u>O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 89/05</u> e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

<u>Método de amostragem</u>: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-*EPA.

SUPRAM -	Av. Nossa Senhora do Carmo nº 90 — Savassi - Belo Horizonte —MG	PU 131/2011
CENTRAL	CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228 7700	Página: 11/11